

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2290

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS - **LEI**



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEDIDAS DE AMPARO E PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26, I, "e", do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pendências, a Política Municipal de Amparo e Proteção à Mulher Vítima de Violência, com o objetivo de garantir atendimento humanizado, seguro e eficiente às mulheres em situação de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para:

I – Criar e manter Centro de Referência e Atendimento à Mulher, com equipe multidisciplinar (assistente social, psicólogo, advogado e outros profissionais capacitados);

II – Garantir acolhimento emergencial em abrigos ou locais seguros, para mulheres em risco iminente;

III – Oferecer atendimento prioritário nas unidades de saúde, assistência social e segurança pública;

IV – Promover ações educativas e preventivas contra a violência de gênero, nas escolas, comunidades e meios de comunicação;

V – Capacitar servidores públicos municipais para o atendimento de ocorrências envolvendo violência contra a mulher.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para a execução das medidas previstas nesta Lei.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2290



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

Art. 4º O atendimento previsto nesta Lei será prestado de forma gratuita e sigilosa, assegurando a integridade física, psicológica e moral da vítima e de seus dependentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 26 de novembro de 2025.

TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO
Presidenta da Câmara Municipal de Pendências/RN

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP 59.504-000 – Pendências/RN

Publicado por:

Dennys Cézar Souza de Menezes

Código Identificador: 33768831